



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-3497/11

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Sapé. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1488 /2011

RELATÓRIO

*Tratam os presentes autos do exame da legalidade do ato da aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, enviado pela Prefeitura Municipal de Sapé, em nome da Sr^a **Maria de Lourdes Agripino de Souza**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 705-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município.*

O relatório exordial da Auditoria constatou a necessidade de retificação dos cálculos proventuais, uma vez que tinham sido elaborados de acordo com 30 anos de tempo de serviço, quando deveriam ter sido formulados proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado e comprovado (17 anos, 10 meses e 09 dias).

Intimação procedida à autoridade responsável para proceder às devidas correções, o que foi prontamente atendido.

Ao examinar as peças defensórias, a DIAPG constatou que foi trazido aos autos o contracheque da aposentanda, com a devida reformulação. Portanto, concluiu pelo registro do ato concessório da aposentadoria em tela.

Chamado aos autos na presente sessão, o Ministério Público junto ao TCE opinou pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria ora em análise.

VOTO DO RELATOR

Diante dos fatos e fundamentos explanados, comprovando a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria de fl. 53, voto pela concessão do competente registro ao referido ato.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **conceder o competente registro ao ato** da Sr^a **Maria de Lourdes Agripino de Souza**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 705-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município do Município de Sapé, concedendo-lhe o competente registro.*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 14 de julho de 2011.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE